

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Solicita informações ao Ministério da Economia sobre a implementação e destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal prevista na Lei nº 13.180 de 22 de outubro de 2015.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sejam solicitadas informações ao Ministério da Economia sobre a implementação da destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal prevista na Lei nº 13.180 de 22 de outubro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do artigo 2º da Lei nº na Lei nº 13.180 de 22 de outubro de 2015, que “dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências”, prevê o seguinte: “a destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal.”

A respeito da importância da efetividade da referida norma, as políticas públicas definidas na legislação tem o objetivo de valorizar a



identidade e cultura nacional, contribuindo para o fomento do setor do artesanato e inclusão social dos artesãos que vivem desse labor.

Outrossim, no Brasil, temos uma relevante relação entre artesanato e folclore. Muitas manifestações culturais típicas do interior do país possuem o artesanato como parte de suas tradições. Desta forma, os objetos criados são manifestações físicas de conceitos artísticos, religiosos ou sociais. Podemos dizer, sem sombra de dúvidas, que o artesanato brasileiro é um dos mais ricos e criativos que existe e por isso é exportado para o mundo inteiro.

Por todo o exposto, tendo em vista a relevância da valorização do artesanato brasileiro e necessidade de fomento nessa área, faz-se necessário a busca das seguintes informações ao Ministério da Economia: i) há alguma previsão orçamentária disponível para a efetivação da linha de crédito especial destinada ao trabalho artesanal conforme aos do inciso II do artigo 2º da Lei nº na Lei nº 13.180 de 22 de outubro de 2015? ii) Caso haja previsão orçamentária, qual a fonte de recurso e valores utilizados para tal finalidade? iii) Em caso negativo, quais as providencias estão sendo tomadas por esse ministério para a efetivação do inciso II do artigo 2º da Lei nº na Lei nº 13.180 de 22 de outubro de 2015?

Plenário, 2 de junho de 2022.

Dep. Leo de Brito
PT/AC

